

O PAPEL DO DIREITO NA PROTEÇÃO DAS MINORIAS

Karin Letícia Loewenstein Werlang¹

Liana Maria Leix Suski²

INTRODUÇÃO

A prevalência dos Direitos Humanos e Fundamentais no conjunto social brasileiro tem sido questionada quando analisa um contexto mais restrito, as minorias. Apesar de que a Constituição Federal Brasileira (CF), em seu art. 3º, inciso IV, visa “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”³, o assunto vai além de uma garantia constitucional. Dessa forma, o objetivo central deste trabalho é a reflexão acerca dos Direitos das Minorias de forma mais ampla, procurando meios de suprir os limites do Direito, o que envolve os três poderes, executivo, legislativo e judiciário.

METODOLOGIA

Este estudo é de cunho bibliográfico, relacionando especificamente o papel do Direito na proteção das minorias. Baseia-se em artigos científicos e obras literárias, mais especificamente à Rios Junior (2013); Wucher (2000) e Martins & Mituzani (2011). A seleção destes teóricos se deu pela ênfase que os mesmos dão a temática proposta.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A sociedade brasileira é caracterizada pela sua diversidade cultural, racial, étnica, social, dentre outras, e, são essas pessoas que organizam e estruturam o

¹ Acadêmica do Curso de Graduação em Direito pela FAI Faculdades. E-mail: karin_werlang@hotmail.com

² Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), campus de Santo Ângelo, RS. Bacharela em Direito também pela URI. Professora do Curso de Direito da FAI Faculdades de Itapiranga, SC. Advogada. Membro do Grupo de Pesquisa registrado no CNPq Tutela dos Direitos e sua Efetividade. E-mail: lianasuski@gmail.com

³ BRASIL, Art.3º, IV da **Constituição da República Federativa do Brasil**. Senado Federal, DF, 5 de out. 1988, Título I, p.9.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
9 de novembro de 2016

Estado. No entanto, como é mais fácil garantir direitos gerais a todos, o direito das minorias acaba necessitando de uma manifestação das majorias para que se concretize.⁴

Assim, os integrantes dos grupos minoritários encontram muitas dificuldades em meio à sociedade, tanto para se incluir quanto para obter respeito pelos demais.⁵ Isso acontece porque a democracia que a sociedade brasileira abrange, não consegue se expandir para diferentes visões de mundo, não dando o devido valor e reconhecimento às manifestações democráticas dos grupos discriminados.⁶

A definição de minorias é de difícil caracterização, pois a sociedade atual engloba um número exacerbado de grupos que sofrem discriminações e necessitam de proteção social⁷. Dessa forma, as minorias que eram, inicialmente, apenas consideradas religiosas, hoje englobam as mulheres, negros ou afrodescendentes, portadores de necessidades especiais e homossexuais.⁸

A ONU⁹, desde a segunda guerra mundial vem tentando caracterizar as minorias, para que dessa forma pudesse buscar meios de protegê-los. Contudo, os grupos marginalizados nos diversos países não são os mesmos, sendo assim preferível não os definir, mas apenas proteger.¹⁰

O papel de aplicar a democracia não cabe, apenas, aos representantes do povo, mas também ao Poder Judiciário que tende a interpretar e aplicar as leis e normas de forma justa a cada caso em sua particularidade. Neste viés entende-se que as minorias precisam de outros elementos para que seus direitos sejam prontamente garantidos, e não as generalidades previstas em lei. Assim, a ação

⁴ RIOS JUNIOR, Carlos Alberto dos. **Direito das minorias e limites jurídicos ao poder constituinte originário**. São Paulo: EDIPRO, 2013.

⁵ Ibidem.

⁶ MARTINS, Argemiro Cardoso Moreira. MITUZANI, Larissa. Direito das Minorias Interpretado: o compromisso democrático do direito brasileiro, 2011. In: **Portal de Periódicos UFSC**, v.32, n. 63 p. 319-352. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/viewFile/2177-7055.2011v32n63p319/21068>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

⁷ RIOS JUNIOR, Carlos Alberto dos. **Direito das minorias e limites jurídicos ao poder constituinte originário**. São Paulo: EDIPRO, 2013.

⁸ MARTINS, Argemiro Cardoso Moreira. MITUZANI, Larissa. Direito das Minorias Interpretado: o compromisso democrático do direito brasileiro, 2011. In: **Portal de Periódicos UFSC**, v.32, n. 63 p. 319-352. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/viewFile/2177-7055.2011v32n63p319/21068>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

⁹ Organização das Nações Unidas.

¹⁰ WUCHER, Gabi. **Minorias: proteção internacional em prol da democracia**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2000.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
9 de novembro de 2016

estatal deve ser conjunta, na qual inclui o Poder Legislativo, elaborando novas leis; o Poder Executivo, ampliando a atuação das políticas públicas de inclusões; e o Poder Judiciário reforçando todas essas proteções.¹¹

CONCLUSÃO

Conclui-se assim, a partir das reflexões, que o papel do Direito é garantir a harmonia, a paz e a proteção dos cidadãos brasileiros, sem permitir qualquer forma de discriminação. Para que esse bem-estar seja promovido, é preciso também de participação e educação coletiva para que desde cedo as crianças aprendam a respeitar as diferenças e tratar todos como iguais.

Entretanto, esse assunto não é apenas papel governamental, mas também social. É a sociedade que educa, que ensina e que visa a inclusão, e é, também, a sociedade que sofre com as mais diversas formas de discriminação, pois todos, indiferentemente de cor, raça, sexo, idade ou opção sexual, são membros de união chamada Brasil.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Art.3º, IV da **Constituição da República Federativa do Brasil**. Senado Federal, DF, 5 de out. 1988, Título I, p.9.

MARTINS, Argemiro Cardoso Moreira. MITUZANI, Larissa. Direito das Minorias Interpretado: o compromisso democrático do direito brasileiro, 2011. In: **Portal de Periódicos UFSC**, v.32, n. 63 p. 319-352. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/viewFile/2177-7055.2011v32n63p319/21068>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

RIOS JUNIOR, Carlos Alberto dos. **Direito das minorias e limites jurídicos ao poder constituinte originário**. São Paulo: EDIPRO, 2013.

WUCHER, Gabi. **Minorias**: proteção internacional em prol da democracia. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2000.

¹¹ MARTINS, Argemiro Cardoso Moreira. MITUZANI, Larissa. Direito das Minorias Interpretado: o compromisso democrático do direito brasileiro, 2011. In: **Portal de Periódicos UFSC**, v.32, n. 63 p. 319-352. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/viewFile/2177-7055.2011v32n63p319/21068>>. Acesso em: 22 ago. 2016.